

OFÍCIO Nº188/2026-GAB – PMO

Oeiras – PI, 22 de julho de 2026.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei 019/2026

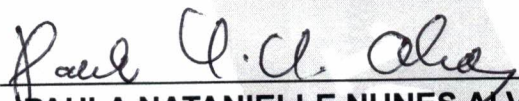
Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto o Projeto de Lei nº 018/2026, que, “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E REVOGAA LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e deliberação por essa Augusta Casa Legislativa.

Ressaltamos a importância da matéria para o interesse público municipal, razão pela qual contamos com a análise e aprovação pelos nobres vereadores.

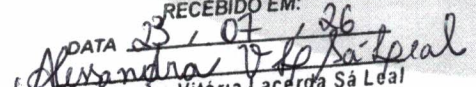
Diante da relevância da matéria para a educação do município, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

RECEBIDO EM: 26
DATA 23/07/26

Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

PROJETO DE LEI Nº 019/2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.613, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Oeiras.

§1º O Conselho constitui instância de participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

§2º O suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do meio rural, mediante a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, promovendo ações destinadas à melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais do Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – participar da formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II – participar da elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento rural;

IV – incentivar o fortalecimento da agricultura familiar;

RECEBIDO EM:
DATA 23/07/2026
Alessandra Vitória Lacerda Sá Leal
Chefe de Gabinete - Câmara Municipal de Oeiras

V – apoiar a organização de associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;

VI – incentivar a produção, beneficiamento, comercialização e agregação de valor aos produtos agropecuários;

VII – promover a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos com o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar a execução físico-financeira dos programas destinados ao setor rural;

IX – propor diretrizes para inclusão das ações do desenvolvimento rural no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

X – estimular o acesso dos produtores rurais às políticas públicas de crédito, assistência técnica, extensão rural, comercialização e inovação tecnológica;

XI – incentivar práticas de conservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

XII – apoiar ações voltadas ao abastecimento alimentar e segurança alimentar;

XIII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XIV – acompanhar a execução das políticas públicas municipais relacionadas ao setor rural;

XV – deliberar sobre matérias de sua competência;

XVI – aprovar seu Regimento Interno;

XVII – exercer outras competências compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º São beneficiários das ações desenvolvidas pelo Conselho:

I – agricultores familiares que detenham área de até 04 (quatro) módulos fiscais;

II – produtores rurais na condição de arrendatários, posseiros, comodatários, parceiros e meeiros que apresentem regularidade fundiária;

III – pescadores artesanais;

IV – aquicultores;

V – extrativistas;

VI – silvicultores;

VII – assentados da reforma agrária;

VIII – associações, cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;

IX – entidades públicas e privadas que atuem no desenvolvimento rural sustentável.



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurada a paridade entre os segmentos, observada a seguinte composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 representante da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária - SADA;

IV – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Oeiras;

V – 01 representante das organizações da sociedade civil com atuação no desenvolvimento rural;

VI – 01 representante das entidades religiosas.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de instituições públicas, privadas, instituições financeiras, universidades, órgãos de pesquisa, extensão rural e demais entidades convidadas pelo Conselho.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Plenário.

Art. 10. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros na forma prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, na forma disciplinada em seu Regimento Interno.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno.

Art. 13. As reuniões serão públicas, assegurada a participação da sociedade, observado o regular andamento dos trabalhos.

Art. 14. O Conselho poderá constituir câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões temporárias ou permanentes.

Art. 15. O Conselho poderá solicitar apoio técnico dos órgãos municipais, estaduais, federais e de instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O funcionamento interno do Conselho será disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros.

§1º O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias:

- I – eleições;
- II – competências dos órgãos internos;
- III – quórum;
- IV – convocação das reuniões;
- V – processo deliberativo;
- VI – substituição de conselheiros;
- VII – organização administrativa;
- VIII – demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho.

§2º As alterações do Regimento Interno dependerão do quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 17. O Município assegurará os recursos materiais, humanos e administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 18. O Conselho poderá expedir resoluções, recomendações, moções e demais atos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO X



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os atuais membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a nomeação dos novos representantes, observado o disposto nesta Lei.

Art. 21. O Regimento Interno do Conselho deverá ser adequado às disposições desta Lei, caso necessário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1.613, de 06 de dezembro de 2000.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 21 de julho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revogando a Lei Municipal nº 1.613, de 06 de dezembro de 2000, com o objetivo de adequar a legislação municipal às atuais diretrizes da administração pública, às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A Lei Municipal nº 1.613/2000 foi editada há mais de duas décadas, em contexto normativo e institucional diverso do atual, possuindo disposições voltadas predominantemente à execução das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, além de prever composição, competências e estrutura administrativa que não mais refletem a realidade da gestão pública municipal e das políticas nacionais de desenvolvimento rural.

Ao longo dos anos, houve significativa evolução da legislação brasileira voltada ao fortalecimento da agricultura familiar, do desenvolvimento rural sustentável, da participação social e da gestão democrática das políticas públicas, exigindo a modernização dos conselhos municipais para que possam atuar de forma efetiva como instâncias permanentes de participação popular, controle social e assessoramento à Administração Pública.

Diante disso, optou-se pela revogação integral da Lei Municipal nº 1.613/2000 e pela edição de uma nova legislação, técnica e sistematicamente estruturada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e boa governança administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei observa as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, responsável pela disciplina da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conferindo maior clareza, organização e técnica legislativa ao texto normativo.

Cumprе destacar que a nova proposta preserva a autonomia administrativa do Conselho ao estabelecer em lei apenas suas disposições estruturantes, deixando ao Regimento Interno a regulamentação dos procedimentos internos, das eleições, das sessões, das deliberações e das demais normas de funcionamento, medida que confere maior flexibilidade administrativa e evita a necessidade de constantes alterações legislativas para disciplinar questões meramente regimentais.



A proposição fortalece a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, promovendo maior integração entre o Poder Público, agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas e demais instituições ligadas ao setor agropecuário.

Além disso, a proposta assegura a observância dos princípios constitucionais da participação popular, da gestão democrática, da eficiência administrativa e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável como órgão estratégico de assessoramento, deliberação e controle social das políticas públicas voltadas ao meio rural.

Por fim, a aprovação desta matéria representa importante medida de atualização legislativa, proporcionando segurança jurídica, modernização administrativa e fortalecimento das ações de desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Oeiras, em consonância com as diretrizes constitucionais e com a legislação federal aplicável.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Oeiras - PI, 21 de julho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI